ACÓRDÃO DO TRIBUNAL
2 de Fevereiro de 1989 *

No processo 275/87,

Comissão das Comunidades Europeias, representada pelo seu consultor jurídico Peter Gilsdorf, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Georgios Kremlis, membro do seu Serviço Jurídico, Centro Wagner, Kirchberg,

recorrente,

contra

Conselho das Comunidades Europeias, representado por Raffaello Fornasier, director, e Bernhard Schloh, consultor do Serviço Jurídico do Conselho, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Jörg Käser, director do Departamento de Assuntos Jurídicos do Banco Europeu de Investimento, 100, boulevard Konrad-Adenauer,

recorrido,

que tem por objecto a anulação do Regulamento n.° 2096/87 do Conselho, de 13 de Julho de 1987, relativo ao regime da importação temporária de contentores (JO L 196, p. 4),

O TRIBUNAL,

constituído pelos Srs. O. Due, presidente, R. Joliet e T. F. O'Higgins, presidentes de secção, Sir Gordon Slynn, G. F. Mancini, F. A. Schockweiler e G. C. Rodríguez Iglesias, juízes,

* Língua do processo: francês.

(os fundamentos não são reproduzidos)

declara e decide:

1) **O Regulamento n.° 2096/87 do Conselho, de 13 de Julho de 1987, relativo ao regime da importação temporária de contentores, é anulado.**

2) **Os efeitos do referido regulamento mantêm-se até ao momento em que entrem em vigor as medidas que o Conselho fica obrigado a tomar para assegurar a execução do presente acórdão.**

3) **O Conselho é condenado nas despesas.**